**CONTRATO administrativo nº 164/2021**

**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS DE CANTEIROS, EXECUÇÃO DE CALÇADAS, MANUTENÇÃO HIDRÁULICA EM BANHEIROS E SUBSTITUIÇÃO DE TELHADO.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 148/2021.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 087/2021.

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90**, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, ora denominado CONTRATANTE, e **JOÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, empresa inscrita no **CNPJ nº44.361.602/0001-40**, com sede à Rua João Fernandes, nº574, Bairro Centro, CEP 99457-000 no município de Jacuizinho, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a realização do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 148/2021, Dispensa de Licitação nº087/2021**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  |

O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra para prestação de serviços de pedreiro para realização de reformas de canteiros, execução de calçadas, manutenção hidráulica em banheiros e substituição de telhado. Serviços estes firmados com valor total de **R$** **15.000,00 (Quinze Mil Reais)** conforme tabela:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição dos serviços** | **Un.** | **Quant.** | **Valor Unitário R$** | **Total R$** |
| 1 | **Reforma de canteiros centrais:** execução e meio fio em concreto armado moldado in loco, para reforma dos canteiros | m | 78,00 | 17,50 | 1.365,00 |
| 2 | **Execução de calçadas em concreto:** execução de calçadas em concreto | m² | 290,00 | 22,80 | 6.612,00 |
| 3 | **Manutenção hidráulica no Ginásio João Malaquias:**  |  |  |  |  |
| Instalação de reservatórios dispostos sobre os sanitários existentes,  | und | 3,00 | 110,00 | 330,00 |
| Execução de rede e pontos de água, execução  | und | 24,00 | 112,00 | 2.688,00 |
| Execução de caixas de passagem em alvenaria, dimensões 40cmx40cm | und | 6,00 | 115,00 | 690,00 |
| 4 | **Execução de embasamento com alvenaria de tijolos maciços:** execução de embasamento com alvenaria de tijolos maciços  | m² | 30,00 | 70,00 | 2.100,00 |
| 5 | **Reparo de telhado danificado:** Troca de telhado prédio da agroindústria, escola Roberto Textor e pavilhão comunitário bela vista | m² | 135,00 | 9,00 | 1.215,00 |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**  |

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito em duas etapas, conforme boletim de medição do setor de Engenharia Civil, assinado pelo engenheiro responsável.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**  |

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

 08.01.15.452.0057.2.050.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 189

 05.04.27.812.0103.2.033.3.3.90.39.00.0000 - Cód Red. 126

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO** |

Este contrato terá o prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, e execução de 60 (sessenta) dias período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**  |

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**  |

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**  |

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

***Parágrafo Único -*** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito;

**b)** Multa sobre o valor da contratação;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligencia, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindira o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**  |

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**  |

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**  |

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  |

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 06 de dezembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |  |
| Prefeito Municipal.C/ CONTRATANTE  | **JOÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**C/ CONTRATADA |
|  |  |

**ELISEU TAVARES**

Secretário Municipal de Obras,

Viação e Serviços Urbanos

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.